

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.037, de 24 de Setembro de 2010

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel com a seguinte descrição:

Terreno, com suas benfeitorias, situado no Município de Maraial, Estado de Pernambuco, denominado de Engenho São Salvador/Loteamento Sul, medindo 48.673,180 m² (Quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e três, cento e oitenta, metros quadrado) e com perímetro de 1.239,860 m (Um mil, duzentos e trinta e nove metros, oitocentos e sessenta milímetros), ou seja, 1 km, 239m e 860 mm, cuja localização geográfica e posicionamento georeferenciado encontra-se no memorial descritivo a seguir.

Limites e Confrontações

Ao Norte: Rede ferroviária, sentido Maraial/São Benedito; Ao Sul: Estrada Principal Maraial/Eng. Águas Compridas; Ao Leste: Sede da Fazenda São Salvador; Ao Oeste: Rede ferroviária Nordeste.

Descrição:

A referida descrição inicia-se no P-00, localizado no eixo da ferrovia sentido Maraial/ Jaqueira, descrito em planta anexa, com coordenadas planas locais em UTM. (Universe Mercator) N-9.027.454,000 e E-190.343,000 (Lat-8°47'15.7" Long. 35°48'52,37") de onde segue em direção ao P-01, no azimute de 217°42'10", em uma distância de 77,350 m, defletindo à esquerda, segue-se em direção ao P-02, no azimute de 200°16'56", em uma distância de 80,341 m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-03, no azimute de 178°04'32", em uma distância de 87,566 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-04, no azimute de 190°04'00", em uma distância de 111.569 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-05, no azimute de 215°00'59", em uma distância de 31,034 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-06, no azimute de 227°49'13", em uma distância de 78.473, defletindo à direita segue-se em direção ao P-07, no azimute de 247°27'07", em uma distância de 68,255m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-08, no azimute de 212°26'16", em uma distância de 15,738m, defletindo à direita segue-se em



GABINETE DO PREFEITO

direção ao P-09, no azimute de 265°43'11" em uma distância de 19,296m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-10, no azimute de 79°01'05", em uma distância de 78,114m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-11, no azimute de 74°14'35", em uma distância de 44,267m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-12, no azimute de 51°24'21", em uma distância de 232,787 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-13, no azimute de 318°07'47", em uma distância de 26,552m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-14, no azimute de 346°12'02", em uma distância de 70,435 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-15, no azimute de 2°09'44", em uma distância de 36,057 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-16, no azimute de 12°31'56", em uma distância de 36,414 m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-17, no azimute de 6°07'26", em uma distância de 31,873 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-18, no azimute de 347°29'43", em uma distância de 30,354 m, defletindo à direita segue-se em direção ao P-19, no azimute de 359°25'54" em uma distância de 31,352 m, defletindo à esquerda segue-se em direção ao P-20, no azimute de 359°09'20", em distância de 27,681m, defletindo a esquerda segue-se em direção ao P-21/P00, no azimute de 296°03'47" em uma distância de 66,505m, Fechando assim com a coordenada UTM (Universal Transverse Mercator) N-9.027.454,000 e E-190.343,000 (Lat.- 8°47'15.7" Long. 35°48'52,37").

Parágrafo Único. A área descrita neste artigo, é por esta lei desafetada de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito e liquidação judicial e extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis;

Art. 3º. A Donatária terá como encargo, utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02(dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Art. 5º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade.

Art. 6º. O Imóvel, objeto da doação, ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;

Art 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maraial, 24 de setembro de 2010.



Marcos Antônio Ferreira Soares
Prefeito

Publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Aline Carla M. Bezerra

Maraial, em 24/09/2010

Aline Carla Marcolino Bezerra
Matrícula: 2593